CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2023/CMJM/PI.

Dispensa de Licitação Nº 001/2023 – CMJM/PI.

Processo Administrativo Nº. 004//2023 – CMJM/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/PI E A EMPRESA VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/ CMJM/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.343.719/0001-45, através do Presidente o senhor: RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 342.623.503-04, com endereço profissional na Rua Martinho Soares Do Nascimento, S/N - Centro CEP: 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o no 17.459.697/0001-66, com endereço na Avenida dezenove de outubro, 11912, sala 01 - Lourival Parente, Teresina/PI, por seu representante legal VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 784953693-20, residente e domiciliado Rua Cinco, Lote Tropical Park, 2170-BL África, Apt. 301, Santa Lia, CEP 64058-810, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 004/2023/CMJM/PI, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com fundamento na Dispensa de Licitação Nº 001/2023/CMJM/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1. Este contrato encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo nº 004/2023, realizada sob a Dispensa de Licitação nº 001/2023/ CMJM/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo SUV, para atender as necessidades da Presidência da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/ PI - CMJM/PI.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Período	Valor Mensal	Total Anual
Único	Locação de veículo tipo SUV, passeio, motor 2.0 flex ou superior, câmbio automático, 04 portas, ano 2017 ou superior, com ar condicionado, capacidade para 04 pessoas ou mais.	01	10 meses	R$ 4.760,00	R$ 47.600,00

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de Locação será de 1(um) veículo, sem condução veicular e sem fornecimento de combustível.

3.2. O veículo deverá atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

3.3. O veículo do Contrato deverá estar com documentação regularizada, conforme legislação vigente.

3.4. A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade, contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

3.5. ACONTRATADA deverá realizar, no veículo, a adequada e devida manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário.

3.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou avaria de peça que venha a impedir a plena prestação do serviço.

3.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral do veículo, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos próprios.

3.8. É de responsabilidade da CONTRATADA pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

3.9. O veículo objeto deste contrato deverá possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

3.10. A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência de 10 meses do contrato em R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais), com base em preços praticados no mercado.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

4.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.8.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.9. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4.10. Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome da CONTRATADA não sendo admitida a emissão de faturas em nome de terceiros.

4.11. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, erros ou vícios na fatura.

4.12. Dados Bancários da CONTRATADA:

Banco do Brasil.
Agência: 2844-4
Conta Corrente: 26.776-7

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI - CMJM/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. – A CONTRATADA SE OBRIGA, ALÉM DO DISPOSTO NO ITEM 08 DO TERMO DE REFERÊNCIA, A:

6.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista;

6.1.2. Atender prontamente as exigências da Câmara de Vereadores, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.3. Disponibilizar os serviços e informações ao pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma

adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.4. Responsabilizar-se por danos causados ao pela CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o pela CONTRATANTE, se não previsto neste Instrumento;

6.1.6. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos da lei;

6.1.7. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.11. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

6.1.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.13. Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

6.1.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente;

6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da CONTRATADA e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CMJM/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições e informações necessárias a fim de que a mesma possa prestar os serviços a contento;

6.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.7. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.9. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.2.12. Arcar com as despesas referentes a diárias, viagens e combustível para o fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ADVERTÊNCIAS:

7.1. A CONTRATADA comete infração administrativa se incorrer nas condutas previstas dos incisos I a XII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, quando for o caso, observarão o previsto dos incisos I a IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A apreciação do caso concreto para a aplicação das sanções, por parte da autoridade competente, deverá observar as variáveis circunstanciais previstas dos incisos I a V, § 1º, do
7.4. art. 156, da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. A opção pelo tipo de sanção administrativa a ser aplicada, e respectivas limitações legais da discricionariedade da autoridade competente, deverá ser de acordo com o previsto dos § 1º ao § 9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As normas previstas do art. 157 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicáveis naquilo que forem vinculadas à lei, devendo o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, quando cabível, contemplar o caso concreto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

8.1. O preço contratado é reajustável, conforme o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, quando o interessado deverá fundamentar o reajuste, segundo o período a que se refere, com as devidas justificativas.

8.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Em situações excepcionais depois da anuência da Câmara de Vereadores é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe ao Presidente da Câmara definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. Art. 122 da Lei 14.133/21, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Recursos Próprios.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 155 a 163 da lei 14.133/21 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

13.1. Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade da proposta e sua consequência aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias, nos termos do item 06 do Termo de Referência.

13.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes do objeto na forma da proposta da CONTRATADA.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

14.1. O contrato respectivo terá vigência de 10 (dez) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura: **01/03/2023 a 31/12/2023**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo a CONTRATANTE que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023/CMJM/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XIX – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

19.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jardim do Mulato (PI), em 27 de fevereiro de 2023.

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

VALTEMBERG OLIVEIRA SABOIA-ME.
CNPJ: 17.459.697/0001-66.
CONTRATADA

Testemunhas:
Willdemberg Araujo dos Santos

RG/CPF:
064.753.203.40

RG/CPF:
Elvais Sousa Silva